



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 5755/2024/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029795/2024-73.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao contido no Ofício 1ªSec/RI/E/nº 375 (2007904) que encaminha o Requerimento de Informação nº 4.083/2024 de autoria do Deputado Gustavo Gayer que "*Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que o governo mantém uma estrutura de "filiais" na pasta, e entregou os cargos a pessoas filiadas a partidos políticos*" e encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica desta Pasta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARGARETH MENEZES

Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 2466/2024/SCC/GM/MinC (SEI nº 2023921).
II - NOTA n. 255/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2057194).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 26/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065773** e o código CRC **FD7EB748**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029795/2024-73

SEI nº 2065773



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA
GAB/SCC/MinC

Ofício nº 2466/2024/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

WANDERSON LIMA

Coordenador de Assuntos Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 4083, de 2024.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº01400.029795/2024-73.

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Ofício nº 544/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (2008480), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4083, de 2024 (2007901), que *“Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que o governo mantém uma estrutura de “filiais” na pasta, e entregou os cargos a pessoas filiadas a partidos políticos.”*, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, encaminhamos os devidos esclarecimentos técnicos.
2. Informamos, ainda, que cabe ao documento revisão, por parte da Consultoria Jurídica, para complementação/ajuste das questões legais abordadas.

1) Qual é a justificativa para a criação dessas “filiais” do Ministério da Cultura?

Resposta:

A Constituição Federal brasileira determina, em seu Art. 215 que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; ainda, no Art.216-A, a CF 88 prevê os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, entre os quais" Parágrafo 1o. IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012); X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012); XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações."

Segundo o DECRETO Nº 11.336, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, art. 40, aos Escritórios Estaduais compete atuar, sob supervisão da Secretaria dos Comitês de Cultura, no acompanhamento de atividades dos comitês culturais locais; bem como acompanhar, auxiliar e subsidiar a implementação de políticas públicas do Ministério da Cultura, junto aos gestores e à comunidade cultural de seus respectivos estados. Suas principais atividades estão relacionadas à articulação federativa entre os poderes públicos do setor cultural, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, por sua vez, instituído pelo Artigo 216-A da Constituição Federal do Brasil, e regulamentado pela Lei n.14835/2014.

Dessa forma, a criação de escritórios estaduais do Ministério da Cultura contribui para a cooperação federativa, o fortalecimento dos entes federados para o desempenho de suas competências, a ampliação da participação e controle social, de forma descentralizada nas unidades da federação, contribuem para a defesa da democracia, consagrada pela Constituição Federal de 1988 como um dos princípios basilares do Estado brasileiro.

2) Qual o respaldo legal das “filiais” e qual a sua finalidade específica?

Resposta:

Os Escritórios Estaduais, unidades descentralizadas do Ministério da Cultura, foram recriados pelo [DECRETO Nº 11.336, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 e sua](#) função de territorialização das políticas culturais tem fundamento no artigo 216-A da Constituição Federal do Brasil.

3) Quais critérios foram utilizados para a nomeação dos cargos nessas filiais? Existe um processo claro e transparente de seleção? Favor enviar documentos comprobatórios!

Resposta:

Segundo o Art. 37, II, da Constituição Federal, os cargos em comissão - nos quais se encaixam os coordenadores dos Escritórios Estaduais de Cultura -, são de livre nomeação e exoneração. Os critérios para ocupação desses cargos estão dispostos no [DECRETO Nº 10.829, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021](#).

Ressalta-se, por outro lado, que o quadro funcional dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura foi composto, em sua maioria, a partir do Edital de Chamamento Público nº 65/2023, voltado exclusivamente à requisição de servidores públicos federais. Atualmente, além dos 27 coordenadores, os escritórios possuem, no total, 73 servidores efetivos.

4) Como o Ministério garante que a nomeação de servidores não é influenciada por vínculos partidários? Quais medidas estão sendo tomadas para evitar a politicagem na administração pública?

Resposta:

Os cargos de coordenador dos Escritórios Estaduais estão entre aqueles de livre nomeação e exoneração, regidos pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Por sua vez, o Edital de Chamamento Público nº 65/2023, requisitou servidores públicos federais para formar o quadro funcional dos Escritórios Estaduais de Cultura. Ademais, os Escritórios Estaduais de Cultura se organizam por planos de trabalho e relatório de atividades.

5) De que forma essa estrutura e as nomeações políticas podem impactar negativamente a promoção da cultura no Brasil? Quais riscos estão associados à politização do Ministério?

Resposta:

As nomeações dos Coordenadores dos Escritórios Estaduais não diferem das demais nomeações realizadas em quaisquer outros órgãos do Estado brasileiro, sendo regidas pelas disposições constitucionais, legais e infralegais afeitas ao tema.

Os cargos de coordenador dos Escritórios Estaduais estão entre aqueles de livre nomeação e exoneração, regidos pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Os critérios para ocupação desses cargos estão dispostos no [DECRETO Nº 10.829, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021](#).

Por sua vez, o Edital de Chamamento Público nº 65/2023 requisitou servidores públicos federais para formar o quadro funcional dos Escritórios Estaduais de Cultura.

6) Que mecanismos de transparência estão implementados para que a sociedade possa acompanhar as atividades e os gastos dessas filiais? Como o Ministério pretende prestar contas sobre a gestão desses recursos?

Resposta:

Os Escritórios Estaduais de Cultura não possuem orçamento próprio, tampouco ordenam despesas. Segundo [parecer n. 00139/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU](#), de 04 de junho de 2024, os Escritórios também não possuem competência para formalizar Acordos de Cooperação Técnica (ACT), Termo de Execução Descentralizada (TED) e/ou instrumentos de mesma natureza.

A prestação de contas das atividades e custos relacionados à manutenção das unidades descentralizadas do Ministério da Cultura se dá de maneira idêntica à das unidades centralizadas, a saber, Portal da Transparência, Relatório de Gestão, Carta de Serviços, Lei de Acesso à Informação, Fala BR. Além disso, as diretrizes das políticas coordenadas pelo Ministério da Cultura estão alinhadas ao Plano Nacional de Cultura e à legislação pertinente à área da cultura. Os dados de execução do Ministério da Cultura podem ser acessados através do Portal www.gov.br/cultura.

7) Que medidas estão sendo adotadas para garantir a fiscalização das ações dessas estruturas? Existe um órgão independente que monitore a atuação das “filiais”?

Resposta:

Os Escritórios comprovam, mensalmente, suas atividades laborais por meio de planos de trabalho e relatório de atividades. Por serem unidades descentralizadas, previstas na estrutura regimental do Ministério da Cultura, sem autonomia orçamentária, os Escritórios Estaduais de Cultura estão submetidos regimentalmente à Secretaria dos Comitês de Cultura e à Diretoria de Articulação e Governança, segundo arts. 36, III, e 37, II, do [DECRETO Nº 11.336, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#).

8) Como o Ministério assegura que as ações dessas filiais atendam a todos os segmentos da sociedade e não favoreçam grupos específicos, em detrimento da diversidade cultural brasileira?

Resposta:

Foram realizadas no último ano, aproximadamente, 1300 atividades pelos Escritórios, priorizadas em 3 eixos: articulação e mobilização federativa, monitoramento e mapeamento de programas do MinC e planejamento e apoio logístico de atividades locais, nas 27 unidades da federação. Destaca-se a assistência e articulação federativa para o desempenho na lei Paulo Gustavo e na Política Nacional Aldir Blanc, ações prioritárias em suas atividades: a LPG obteve a adesão de 98% dos municípios e 100% dos estados, enquanto a PNAB foi aderida por 97% dos municípios. A atuação como instância de esclarecimento de dúvidas, segundo [DECRETO Nº 11.336, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#), e como interlocutor da unidade central com os entes federados garante a atuação institucional descentralizada.

9) Caso se confirmem as irregularidades, quais providências o Ministério está disposto a tomar para corrigir a situação e restaurar a confiança da sociedade nas suas práticas?

Resposta:

Irregularidades, quando identificadas, são apuradas e, se comprovadas, os responsáveis punidos de acordo com o disposto na [Lei Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

10) Há planos para rever a estrutura atual do Ministério da Cultura à luz dessas questões? Quais serão os próximos passos para garantir uma gestão mais ética e transparente?

Resposta:

O Ministério da Cultura disponibiliza dados de transparência, acesso à informação e prestação de contas em seus canais oficiais, Portal da Transparência e FalaBr.

11) Quem está no controle dessas indicações?

Resposta:

Os cargos de coordenador dos Escritórios Estaduais estão entre aqueles de livre nomeação e exoneração, regidos pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

12) Quais qualificações estão sendo exigidas para que as pessoas sejam indicadas para os cargos?

Resposta:

Os cargos de coordenador dos Escritórios Estaduais estão entre aqueles de livre nomeação e exoneração, regidos pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Os critérios para ocupação desses cargos estão dispostos no [DECRETO Nº 10.829, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021](#).

O Ministério da Cultura seleciona seus servidores comissionados através da análise da experiência dos profissionais no setor cultural, social e educacional, e na gestão de políticas públicas.

13) Quais os resultados efetivos destes servidores nomeados?

Resposta:

Foram realizadas no último ano, aproximadamente, 1300 atividades pelos Escritórios, priorizadas em 3 eixos: articulação e mobilização federativa, monitoramento e mapeamento de programas do MinC e planejamento e apoio logístico de atividades locais, nas 27 unidades da federação. Destaca-se a assistência e articulação federativa para o excelente desempenho dos entes federativos na execução da lei Paulo Gustavo e na Política Nacional Aldir Blanc, ações prioritárias em suas atividades: a LPG obteve a adesão de 98% dos municípios e 100% dos estados, enquanto a PNAB foi aderida por 97% dos municípios. A atuação como instância de esclarecimento de dúvidas, segundo [DECRETO Nº 11.336, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#), e como interlocutor da unidade central com os entes federados garante a atuação institucional descentralizada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

THIAGO ROCHA LEANDRO

Secretário dos Comitês de Cultura - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rocha Leandro, Secretário dos Comitês de Cultura - Substituto**, em 14/12/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2023921** e o código CRC **D384D2EE**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 255/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.029795/2024-73

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - CAP/MINC

ASSUNTOS: Requerimento de Informação nº 4083/2024

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Gabinete da Ministra da Cultura, por meio do Ofício nº 5700/2024/GM/MinC (SEI nº 2051620), em razão do Ofício nº 544/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (SEI nº 2008480) da Coordenação de Assuntos Parlamentares, cujo objeto é o **Requerimento de Informação nº 4083, de 2024**, que *“Requer informações a Sr.^a Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que o governo mantém uma estrutura de “filiais” na pasta, e entregou os cargos a pessoas filiadas a partidos políticos.”*, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

2. O processo encontra-se instruído com manifestação da Secretaria dos Comitês de Cultura (Ofício nº 2466/2024/SCC/GM/MinC / SEI nº 2023921).

3. Admite-se, neste caso, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

4. De início, mister registrar o entendimento desta Consultoria no sentido de que não há óbices jurídicos que impeçam o Ministério da Cultura franquear ao Parlamentar as informações e os documentos solicitados. A título elucidativo, porém, pode-se verificar que o art. 50, § 2º, da CF, em linhas gerais, tangenciou a questão da obrigatoriedade de atendimento às demandas parlamentares quanto ao fornecimento de informações a um único membro do Poder Legislativo agindo isoladamente.

5. O pedido oriundo de parlamentar não é irregular, assim como não há óbices ao requerimento de informações por Parlamentares de modo isolado. No entanto, o que se pode questionar é a prerrogativa de um Ministro de Estado, caso entenda conveniente, de ofertar ou não resposta a um Parlamentar isoladamente, uma vez que o referido dispositivo constitucional (art. 50, § 2º, CF) outorga competência somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994).

6. Nada obstante, em função dos aspectos ligados a um regime democrático, que também dizem com o relacionamento institucional de um governo republicano, caso um Ministro de Estado entenda conveniente e pertinente, pode decidir por prestar as informações solicitadas, o que corrobora com o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.

7. Ultrapassada essa questão, passamos aos questionamentos dirigidos a este Ministério, os quais se voltam *"a notícia que o governo mantém uma estrutura de "filiais" na pasta, e entregou os cargos a pessoas filiadas a partidos políticos"*.

8. No que concerne aos quesitos indagados na Requisição, a SCC, por meio do Ofício nº 2466/2024/SCC/GM/MinC (SEI nº 2023921) promoveu os subsídios a contento, **esclarecendo adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e que, salvo melhor juízo, **atendem plenamente à solicitação parlamentar**, especialmente no que tange ao respaldo legal dos Escritórios Estaduais, unidades descentralizadas do Ministério da Cultura, que foram recriados pelo Decreto nº 11.336, de 1º de Janeiro de 2023, com fundamento no artigo 216-A da Constituição Federal.

9. Do ponto de vista jurídico, portanto, diante da ausência de óbices legais e constitucionais ao regular trâmite do presente feito, assim como ressaltando a análise técnica com base nas normas regentes e informações que levam em conta a observância do viés estratégico e do interesse público almejado, resta devidamente fundamentada a viabilidade jurídica do encaminhamento das informações supra ao Requerente.

10. Neste sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra** de Estado da Cultura, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas Secretaria dos Comitês de Cultura.

11. Brasília, 17 de dezembro de 2024.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Chave de acesso ao Processo: 52fb5d40 - <https://supersapiens.agu.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1796012281 e chave de acesso 52fb5d40 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-12-2024 16:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
